



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI N.º 1.108/2014, 01 DE ABRIL DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL VINCULADO AO PROGRAMA PARCELADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade do Estado de Mato Grosso – **UNEMAT** e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, para do curso de Agroecologia.

Art. 2º - O convênio visa a cooperação das partes UNEMAT, Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual e Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com 50 (cinquenta) vagas para o Curso de Agroecologia em período semestral, com vigência de 40 (quarenta) meses ou até a conclusão do curso.

Art. 3º - O Município repassará a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, o valor de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais) a título de implementação e desenvolvimento do objeto do convênio, podendo esse valor ser repassado parceladamente em até 06 (seis) parcelas semestrais.

Art. 4º - O município poderá, para o desenvolvimento das atividades objetivadas do convênio:

- I- Ceder o espaço físico predial;
- II- Prover pagamento das despesas de custeio com serviços de água, esgoto, energia elétrica, telefonia e internet da utilização do espaço físico supra citado;
- III- Promover a divulgação das ações objeto do convenio a ser firmado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- IV- Disponibilizar 03 (três) servidores com ônus para esse município, sendo:
- a – 01 (um) servidor para as funções de assistentes administrativos;
 - b – 01 (um) servidor para desempenhar as funções de auxiliar de serviços gerais;
 - c – 01 (um) servidor com habilitação no ensino superior regime integral, para desempenhar as funções de coordenador Administrativo-pedagógico;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão a conta das dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL